PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

ESTADO DO PARANÁ

UCI – Unidade de Controle Interno

Recomendação Administrativa nº. 002/2019

ASSUNTO: Controle de Frequência dos Servidores.

SR. PRESIDENTE

CONSIDERANDO que recentemente foi implantado no Legislativo Municipal de Ângulo, o controle de ponto eletrônico para o registro da frequência dos servidores;

CONSIDERANDO que, não há regulamentação no âmbito do Legislativo Municipal quanto ao controle de frequência dos Servidores.

CONSIDERANDO que, após análise do Relatório Espelho Ponto, desde a implantação até a data de 31/05/2019, foi constatado pela UCI – Unidade de Controle Interno, a ocorrência de faltas/atrasos sem as devidas justificativas e também o não registro de ponto por alguns funcionários.

CONSIDERANDO que, após análise das folhas de pagamento relativas ao mesmo período que ocorrem as faltas/atrasos, foi verificado que não ocorreram os devidos descontos nos vencimentos dos servidores em questão;

CONSIDERANDO que a ineficiência no controle da carga horária efetivamente cumprida pelos servidores públicos fomenta o descumprimento dos deveres funcionais, o que pode configurar, inclusive, improbidade administrativa, no que se refere ao servidor e ao administrador conivente com tal conduta;

RECOMENDA-SE ao Sr. Marcelo Covre, Presidente da Câmara Municipal de Ângulo/PR, que:

1. **No prazo máximo de 10 (dez) dias, após a ciência desta, edite ato normativo no âmbito do Legislativo Municipal, que estabeleça normas sobre o expediente administrativo, acompanhamento da frequência dos servidores do quadro de pessoal Câmara Municipal de Ângulo e institua o sistema de compensação de horários;**

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

ESTADO DO PARANÁ

2. **Obrigatoriamente, lançar as faltas não justificadas no sistema da folha de pagamento para que seja calculado o devido desconto, já na folha de pagamento de junho/2019;**

3. **Computar as faltas não justificadas, para fins de concessão de férias e licença prêmio, em conformidade com Lei nº 028/93 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Ângulo, que em seu Art. 103, parágrafo único diz: "*As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta*". E ainda em seu Art. 106, parágrafo segundo: "*As férias serão reduzidas a 20 (vinte) dias quando o funcionário contar no período aquisitivo, com mais de 9 (nove) faltas não justificadas, ao trabalho*";**

4. **Dê conhecimento a todos os servidores da obrigatoriedade de se submeterem ao ponto eletrônico.**

Ângulo-Pr, 05 de junho de 2019.

Atenciosamente

ALEXISANDRI FERREIRA
Coordenador do Controle Interno

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

ESTADO DO PARANÁ

Ao Exmo. Sr.
Marcelo Covre
Presidente da Câmara Municipal de Ângulo
Nesta.

Recebi cópia e dou ciente no dia 10/06/2019.

Câmara Municipal de Ângulo-PR
Marcelo Covre
Presidente